POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1.
(Âmbito e enquadramento)

1. O Grupo Secil (doravante, "Secil" ou "Sociedade") reconhece que o combate e prevenção do branqueamento de capitais, equivalente a Lavagem de Dinheiro no Brasil, e do financiamento do terrorismo constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação da Secil e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, "Grupo Secil"), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito do combate e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respectiva atividade e com a observância da legislação e regulamentação que lhes seja aplicável.

3. Os princípios e regras consagrados nesta política são aplicáveis e devem ser observados por todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores do Grupo Secil, adiante designados em conjunto por Colaboradores.

4. Os compromissos assumidos pelo Grupo em matéria de combate e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo pressupõem o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e aplicável às atividades desenvolvidas nas respectivas jurisdições.

2.
(Compromissos)

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política, são assumidos, pelo Grupo Secil, os seguintes compromissos no que respeita ao combate e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo:

a) A Secil e os seus Colaboradores devem observar a legislação e regulamentação que diz respeito ao combate e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo que seja aplicável nas jurisdições nas quais as respectivas atividades sejam desenvolvidas;

b) A Secil e os seus Colaboradores não deverão relacionar-se com entidades que, de acordo com o seu conhecimento, prossigam atividades ilícitas e cujas fontes de rendimento sejam igualmente ilícitas e estejam associadas a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou apresentem um risco elevado de envolvimento nestas atividades;

c) A Secil e os seus Colaboradores deverão promover a adoção de procedimentos respeitantes à prevenção de práticas ilegais em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

d) A Secil compromete-se a promover a formação dos seus Colaboradores quanto às matérias de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em especial, aqueles cujas funções o requeiram, e

e) A Secil compromete-se a incentivar a comunicação de operações suspeitas de implicar branqueamento de capitais, lavagem de dinheiro ou o financiamento de terrorismo através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente, através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

3.
(Divulgação, implementação e acompanhamento)

1. A Secil promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e do Grupo Secil e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com a Secil e, bem assim, a sua incorporação na respetiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.

2. O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política, nomeadamente os que conduzam à implementação de medidas preventivas e corretivas e de procedimentos de avaliação da sua conformidade e as ações necessárias executar.

3. A Diretoria concretizará as medidas concretas de promoção e cumprimento da presente política, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remedio que sejam necessárias aplicar.

4. Cabe aos Colaboradores da Secil a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente,

através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

4.

(Aprovação e entrada em vigor)

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 27 de agosto de 2024, sob proposta da Diretoria, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,